



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
A mensagem retificativa ao PL nº 10/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, enviamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, a mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 10/2021, que altera a lei municipal nº 1.329, de 06/01/2017 que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências.

Por um lapso foi encaminhado junto ao projeto de Lei Anexo I, onde constam atribuições que já vem dispostas no art.9º-A, além de estar em dissonância com a própria legislação alterada.

Sendo assim, contamos a apreciação e aprovação pelos nobres edis do projeto de lei anexo.

Balneário Pinhal, 05 de janeiro de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº. 10 de 04 de janeiro de 2021

Altera a Lei Municipal nº 1.329, de 06/01/2017 que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa Básica dos Serviços Municipais e dá outras Providências.

Art. 1º. Esta lei altera a Lei Municipal nº 1.329, de 06/01/2017 que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa Básica dos Serviços Municipais.

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº. 1.329/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os serviços municipais de competência do Executivo, conforme sua natureza e especialização, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito - GP;

II - Procuradoria Geral do Município,

III - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SMAP;

IV - Secretaria Municipal de Finanças - SMF;

V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

VI - Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Serviços Urbanos - SMOTTSU;

VII - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação - SMASCH;

IX - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo;

X - Secretaria Municipal de Gestão e Relações Institucionais - SMGRI;

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

XII – Secretaria Municipal de Desporto e Juventude.”

Art. 3º. O art. 9º da Lei Municipal nº. 1.329/17 passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 9º À Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, compete:

I - formar e participar de consórcios intermunicipais;

II - orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento do turismo e do lazer no Município;

III - promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento do turismo e do lazer no Município;

IV - delimitar e implantar áreas destinadas à instalação e exploração do turismo e do lazer, sem descaracterizar o meio ambiente;

V - orientar a localização e licenciar a instalação de pontos Turísticos, focos artesanais, obedecidas as limitações e respeitando o interesse público;

VI - planejar, organizar, direcionar e controlar o desenvolvimento do setor turístico, visando incrementar a produção de bens e serviços nos respectivos locais e consolidar fluxos de visitantes de forma contínua, fora dos períodos tradicionais de verão, realizar eventos e entrosar suas atividades com órgãos estaduais e federais;

VII - promover, executar e divulgar eventos, seminários e fóruns;

VIII - promover, executar e divulgar atividades turísticas a serem desenvolvidas durante o ano no município;

IX - controlar o comércio transitório;

X - fomentar o desenvolvimento do Município, atraindo novos investimentos para o Turismo e o Lazer, através de adequadas políticas tributárias e fiscais;

XI - estimular o espírito de associativismo dos servidores, para fins sociais e culturais;

XII - minutar projetos de lei, contratos, convênios e outros pactos, a serem encaminhados para apreciação da Secretaria de Administração e posterior aprovação do Sr. Prefeito;

XIII - elaborar, desenvolver e executar projetos que visem a obtenção de recursos;



- XIV - orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento da indústria, do comércio, da agricultura e pesca no Município;*
- XVII - promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento da indústria, do comércio, agricultura e pesca no Município;*
- XVIII - delimitar e implantar áreas destinadas à instalação e exploração do comércio e da indústria, sem descaracterizar o meio ambiente;*
- XIX - orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais, focos artesanais e comerciais, obedecidas as limitações e respeitando o interesse público;*
- XX - promover, executar e divulgar eventos, seminários e fóruns;*
- XXI - controlar o comércio transitório;*
- XXII - firmar parcerias com associações e entidades afins visando o desenvolvimento da indústria, comércio, agricultura e pesca;*
- XXIII - promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento da agricultura e da pesca no Município;*
- XXIV - delimitar e implantar áreas destinadas à instalação e exploração da agricultura, sem descaracterizar o meio ambiente;*
- XXV - fomentar ações de associativismo e cooperativismo no Município;*
- XXVI - incentivar campanhas junto ao comércio;*
- XXVII - fomentar o desenvolvimento da indústria, comércio, agricultura e pesca;*
- XXVIII - estimular, promover e desenvolver projetos para a preservação do patrimônio histórico-cultural do Município;*
- XXIX - minutar projetos de lei, contratos, convênios e outros pactos, a serem encaminhados para revisão da Secretaria de Administração e posterior aprovação do Sr. Prefeito;*
- XXXI - elaborar, desenvolver e executar projetos que visem a obtenção de recursos;*
- XXXII - julgar em primeira instância todos os assuntos correlatos a sua Secretaria;*
- XXXIII - elaborar relatório anual de suas atividades;*



XXXXIV - exercer outras tarefas correlatas."

Art. 4º. Fica inserido o art. 9º- A na Lei Municipal nº. 1329/17, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º -A. À Secretaria Municipal de Desporto e Juventude compete:

- I - promover, executar e divulgar atividades desportivas, a serem desenvolvidas durante o ano;*
- II - administrar ginásios e campos de futebol municipais;*
- III - orientar a localização e licenciar a instalação de pontos destinados a práticas Desportivas, obedecidas as limitações e respeitando o interesse público;*
- IV - promover e incentivar o desporto como fator de desenvolvimento social e econômico do Município;*
- V - Estimular os esportes amadores;*
- VI - Administrar os ginásios de esportes, campos e canchas esportivas de propriedade municipal;*
- VII – apoiar a formação de associações de árbitros para as modalidades que se fizerem necessárias;*
- VIII – elaborar projetos envolvendo escolas municipais e estaduais, a fim de promover integração, saúde e bem-estar;*
- IX - firmar intercâmbios esportivos e de lazer a nível estadual e regional;*
- X – manter, expandir ou criar áreas destinadas ao esporte;*
- XI - incentivar a criação de programas de esporte no meio urbano e rural para contribuir no fortalecimento do espírito comunitário;*
- XII – resgatar atividades esportivas relacionadas à etnia local;*
- XIII - articular a formação de liga esportiva a nível regional com o objetivo de desencadear ações de cunho esportivo,*
- XIV – instituir políticas públicas de agregação do jovem e do adolescente;*
- XV – buscar auxílio na integração social, econômica e educacional do jovem e do adolescente."*



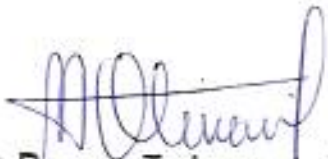
Art. 5º. Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do e incluídos na Estrutura da Secretaria Municipal de Desporto e Juventude o cargo em comissão de Secretário Municipal de Desporto e Juventude.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

- I – O inciso VII, do art. 10, da Lei Municipal nº. 1.329, de 06/01/2017.

Balneário Pinhal, 05 de janeiro de 2021.


Marcia Rosanê Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal